



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/97

Acrescenta no anexo II da Lei nº 853 de 20 de dezembro de 1990, "Que Estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município", os cargos que especifica.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados, no Anexo II da Lei nº 853 de 20 de dezembro de 1990, que "Estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município", os seguintes cargos de provimento efetivo:


DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº	VENC/JUNHO/97
Regente de Ensino	CA - REEN	04	R\$ 191,41

Art. 2º - Ficam criados, no Anexo I da Lei que consta do artigo anterior, os seguintes cargos de provimento em comissão:

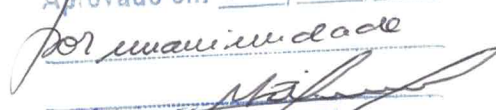
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº	VENC/JUNHO/97
Encarregado de Vigilância de Próprios Públicos	CO - EVPP	04	R\$ 250,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de junho de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 30 / 6 / 97


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando a essa Casa de Leis o projeto de lei que acrescenta ao Anexo II da Lei nº 853 de 27 de dezembro de 1990, que Estabelece o Plano de Cargos e Carreira do Município, os Cargos que Especifica.

São acrescentados ao quadro de pessoal 4 (quatro) cargos de provimento efetivo, sendo 4 (quatro) de Regente de Ensino.

O acréscimo ora proposto visa atender melhor às necessidades internas do serviço público municipal.

Seu provimento dar-se-á com a nomeação daquelas pessoas já aprovadas e classificadas no último concurso público, realizado pelo Município, com prazo de validade ainda em vigência.

Tendo em vista a necessidade de serem tomadas medidas imediatas quanto à segurança dos próprios públicos, estão sendo criados quatro cargos de Encarregado de Vigilância dos Próprios públicos, os quais atuarão em sintonia com a polícia militar do Município.


É de notório conhecimento a crise nacional que a segurança pública tem atravessado nos atuais tempos e cuidar dos próprios públicos é obrigação inarredável de qualquer administrador público, conforme previsto na Constituição Federal.

Sendo imprescindível a criação dos cargos públicos em apreço, para que os serviços públicos municipais continuem a atender sua finalidade precípua, contamos com a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente;

Indianópolis, 12 de junho de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal